

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE -  
ESTADO DE MATO GROSSO - *Sr. Claudio Vinícius de Arruda Gomes.*

PROC. ADM. Nº. 909627/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2023

**SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 26.877.656/0001-80, neste ato representado por seu sócio Edilson Rafael da Silva, CPF nº 005.422.341-57 e RG nº 13570242 SSP/MT, com sede a AV ALZIRA SANTANA (RES S GONCALO), S/N, QD. 17, LT. 02, Bairro Ikaray, CEP n. 78.130-634, Várzea Grande-MT, este ato representado por seu sócio Edilson Rafael da Silva, CPF nº 005.422.341-57 e RG nº 13570242 SSP/MT, vem interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão que determinou sua Inabilitação do Pregão Presencial nº 20/2023 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

#### RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO PRESENCIAL

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

#### I - PREMILIMINARES

**Requisito Formal - Manifestação em Sessão -**  
Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da **Lei nº 10.520/2002**.

**Tempestividade -** A Considerando que fora realizado o Pregão Eletrônico na data de 03/10/2023 as 9:30 hs, e conforme EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2023 no item 13.4, o presente recurso deve ser interposto no prazo de até 3 (três) dias do Certame.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.4** No final da sessão pública, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Portanto, o presente recurso é tempestivo até a data de 06 de outubro de 2023.

**Efeito** – A previsão Editalícia é de aplicação do Efeito suspensivo a presente insurgência.

**13.8** O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Desta forma, requer seja aplicado o efeito suspensivo ao presente Recurso, parализando a tramitação do sertame, retornando apenas após julgamento deste pela autoridade competente.

## **II - DOS FATOS**

No dia 03 de outubro de 2023 ocorreu sessão pública presencial do Pregão Presencial 20/2023, para registro de preços, no âmbito da Secretaria de Administração do Município de Varzea Grande-MT.

O objeto do dito certame era **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O recebimento das propostas iniciou-se 03/10/2023 em sessão presencial, sagrando-se vencedora, primeira colocada no item único "Papel sulfite para impressão, na cor branca, tamanho A4 (210mmx297mm), gramatura de 75g/m<sup>2</sup>, caixa contendo 10 resmas com 500 folhas.", após a fase de lances, mas na fase de habilitação foi considerada **inabilitada, com a justificativa de que não apresentou Certidão do item 14.4.2.1.**

O Pregoeiro passou a abertura dos envelopes com documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, após a conferência da documentação de habilitação da licitante, foi constatado que a mesma deixou de cumprir com o item 11.4.2.1 do edital, falha insanável tendo em vista que apresentou a certificação apenas da fornecedora da matéria prima, deixando de apresentar a do fabricante, o que resulta em sua inabilitação. Desta forma o pregoeiro, passou a análise dos documentos de habilitação da segunda colocada, e após conferência, constatado que a mesma atendeu a todas as exigências editalícias, portanto fica declarada **HABILITADA** por atender aos requisitos editalícios e ter apresentado a melhor proposta, classificando-se em primeiro lugar no presente certame. Registra-se ainda que a licitante **MARIA ALICE DA SILVA LTDA** entregou uma amostra do produto ofertado.

Ou seja, como se vê da ata, fora apresentado Certidão da **"fornecedora da matéria prima, deixando de apresentar a do fabricante"**

**11.4.2.1. Certificado da CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) ou com certificado acreditado pela FSC (Forest Stewardship Council) em português (Conselho de Manejo Florestal) ou outro que comprove que o papel fornecido seja proveniente de processo produtivo ecologicamente adequado em nome do fabricante do Papel.**

Ocorre que, o fundamento da decisão de inabilitação é equivocado, pois se apresentou o Certificado FSC Misto do Papel ofertado na licitação e utilizado pela Marca **Paper + Multiuso**.

### III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### **a) Da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação no pregão presencial.**

*In casu*, após a conferência da documentação de habilitação da recorrente, foi "constatado" que a mesma deixou de cumprir com o **item 11.4.2.1** do edital, considerando como **"falha insanável"**, haja vista que supostamente teria sido apresentada a certificação apenas da fornecedora da matéria prima, deixando de apresentar a do fabricante.

No entanto, a decisão de desclassificação tomada pelo pregoeiro não merece prosperar, uma vez que, os fundamentos utilizados pela decisão, encontram-se explicitamente equivocados e em desacordo com a legislação e a verdade dos fatos, **conforme será demonstrado seguir:**

Consta do **item 11.4.2.1**, a exigência de que para a habilitação deverá ser apresentado Certificado da **CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal)** ou com certificado acreditado pela FSC

(Forest Stewardship Council) em português (Conselho de Manejo Florestal) ou outro que comprove que o papel fornecido seja proveniente de processo produtivo ecologicamente adequado em nome do fabricante do Papel.

Ou seja, a finalidade da respectiva certificação é a comprovação de que a **floresta** da qual a **celulose** (matéria prima do papel) é oriundo está sendo explorada de acordo com todas as leis vigentes e de forma correta do ponto de vista ecológico, social e econômico. E é aí que reside o equívoco interpretativo que se combate com a presente argumentação

Foi apresentado, certificado acreditado pela FSC (Forest Stewardship Council), em nome da **SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE**, que contempla a distribuição da celulose e a produção de papel escrita, dentre outras especificações.

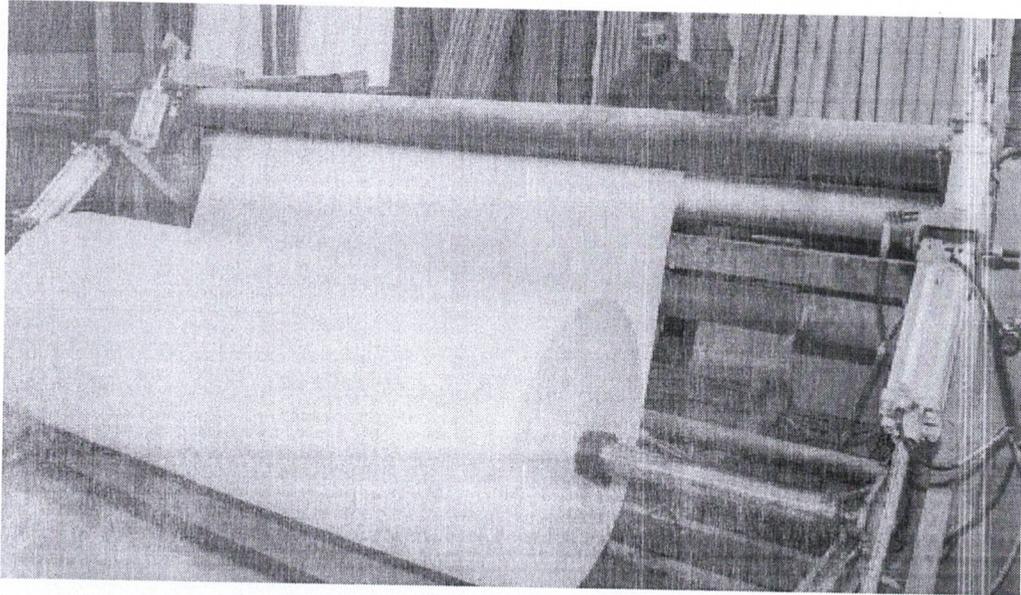
A referida empresa, é a responsável por fornecer bobinas de papel e celulose (matéria prima), ou seja, é a fabricante do papel utilizado na resma sulfite **PAPER + A4 MULTIUSO.**

Conforme especificado na declaração apresentada, as bobinas de papel fornecidas pela **SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE**, são utilizadas na fabricação de papel A4.

O processo de produção de papel compreende quatro etapas: **(i)** a formação das florestas e seu corte; **(ii)** a produção da celulose; e **(iii)** a produção do papel, é da empresa **SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE** e a **(iv)** manufatura, embalagem e distribuição da empresa Graffite Comércio e Representações LTDA.

O processo de fabricação de papel inicia com a depuração das fibras e a eliminação de todas as impurezas da massa de celulose. A polpa segue para o processo de refinação, aumentando a flexibilidade das fibras, conferindo as características físicas necessárias para o produto final: o papel. A polpa de celulose é diluída até a consistência adequada para a produção do papel, que distribuída em uma tela, forma uma folha de papel uniforme.

O papel aprovado e certificado é liberado para o processo de bobinamento, onde são geradas bobinas que serão comercializadas para o processo de manufatura e acabamento do papel. Vejamos:



Assim, quem planta, corta, extrai a celulose e a transforma em papel, é **SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE**, comercializada em bobinas para a Graffite Comércio e Representações LTDA manufaturar e produzir resmas de papel marca **A4 PAPER + MULTIUSO**, e comercializado pela **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**.

Neste cenário, a **SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE**, realiza a formação e corte da floresta e a produção de celulose, e por este motivo, recebe a certificação **FSC**, de modo que, a recorrente **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, distribui remas que foram produzidas com matéria prima pronta (celulose e/ou bobinas de papel), e realizada tão somente a manufatura, embalagem e distribuição da marca **A4 PAPER + MULTIUSO**.

Dessa forma a fabricante do papel (matéria prima das resmas multiuso de tamanho A4), comercializado com o nome **PAPER + MULTIUSO**, distribuído pela **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, é a **SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE**.

Pelo exposto, a decisão é equivocada, pois o papel é produzido por processo ecológico adequado, conforme certificado acreditado pela FSC (Forest Stewardship Council), em nome da **SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE**, que é o fabricante do papel, atendendo assim o item 11.4.2.1.

Requer-se a reconsideração do ato de inabilitação do da recorrente no presente certame, tendo em vista que a certidão apresentada atende as exigências do edital; inciso XII do art. 4º da lei nº 10.520/2002.

***b) Da necessidade de tratamento isonômico a todos os candidatos que se encontrem na mesma situação jurídica.***

O princípio da igualdade, um dos postulados que norteiam a licitação, impõe ao Poder Público a observância de tratamento isonômico àqueles que se encontrem na mesma situação jurídica

A decisão recorrida considerou que a **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP.**, "deixou de cumprir com o **item 11.4.2.1** do edital, considerando como "**falha insanável**", haja vista que supostamente teria sido apresentada a certificação apenas da fornecedora da matéria prima, deixando de apresentar a do fabricante.

Contudo, situação idêntica ocorreu com a empresa **MARIA ALICE DA SILVA LTDA**, segunda colocada no certame, que apresentou a marca "**ONE**", fabricada pela Suzano Certificado da **CERFLOR** (Programa Brasileiro de Certificação Florestal).

Pelo exposto, diante da habilitação da Maria Alice da Silva LTDA, cabe a primeira colocada o mesmo tratamento jurídico, cabendo declaração de **habilitação** da empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP.**

***c) Da diferença de certificado***

O aceite do produto da marca "**ONE**", teve registro de protestos pela empresa **PRINT COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pois o número do certificado apresentado, está diferente da amostra entregue pelo fornecedor do papel.

Pelo exposto, diante da habilitação da Maria Alice da Silva LTDA, e da divergência apontada, cabe à segunda colocada, empresa **MARIA ALICE DA SILVA LTDA**, ser declarada **inabilitada**.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO**, para:

- a) Determinar a anulação de todos os atos do Pregão Presencial Nº. **20/2023**, a partir da abertura dos Envelopes n.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dos licitantes classificados em primeiro lugar da etapa de lance (item 8.5 do edital), com o seu consequente refazimento;
- b) Seja conhecido e provido o presente recurso, de modo a, reconhecer a nulidade que inquina a decisão recorrida, para **RECONHECER** como habilitada a empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, para continuidade do certame, com adjudicação a seu favor e contratação para fornecimento do item licitado.
- c) Na remota hipótese de inadmissão do presente recurso, pugna-se pela declaração de nulidade da **habilitação** da empresa **MARIA ALICE DA SILVA LTDA**.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Varzea Grande-MT, 05 de outubro de 2023

EDILSON RAFAEL  
DA

SILVA:00542234157

Assinado de forma digital por  
EDILSON RAFAEL DA  
SILVA:00542234157  
Dados: 2023.10.05 09:13:03  
-04'00'

**SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 26.877.656/0001-80

**CNPJ: 26.877.656/0001-80**

INSC. EST.: 13.666.219-6

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

AV. ALZIRA SANTANA (RES S GONÇALO)

S/Nº, QUADRA 17, LOTE 02

BAIRRO: IKARAY - CEP: 78130-634

**VÁRZEA GRANDE - MT**

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 > Simples > Comple..

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Recurso - Preg??o presencial nr. 20.2023 - SOMA COMERCIO E SERVI??OS EIRELI.pdf  
Hash: cb4cf7525929be53dbc60efc1028153eaa207214d101239f09ab35be674fd8b8  
Data da validação: 05/10/2023 10:16:08 BRT

📄 Informações da Assinatura:

Assinado por: EDILSON RAFAEL DA SILVA  
CPF: \*\*\*.422.341-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 5518582556986590000  
Data da assinatura: 05/10/2023 10:13:03 BRT



**ATENÇÃO:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



REDES SOCIAIS





**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 05/10/2023 10:16:08 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.12

**Versão do software(Validador de Documentos):** 2.4.1

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** Recurso - Preg??o presencial nr. 20.2023 - SOMA COMERCIO E SERVI?  
EIRELI.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

cb4cf7525929be53dbc60efc1028153eaa207214d101239f09ab35be674fd8b8

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

CN=EDILSON RAFAEL DA SILVA:\*\*\*422341\*\*,  
OU=11587975000184, OU=Presencial, OU=AR ONLINE  
CERTIFICADORA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=EDILSON RAFAEL DA SILVA:\*\*\*422341\*\*,  
OU=11587975000184, OU=Presencial, OU=AR ONLINE  
CERTIFICADORA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.422.341-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 05/10/2023 10:13:03 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=EDILSON RAFAEL DA SILVA:\*\*\*422341\*\*,  
OU=11587975000184, OU=Presencial, OU=AR ONLINE  
CERTIFICADORA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 01/02/2022 16:38:41 BRT

**Aprovado até:** 01/02/2025 16:38:41 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/05/2017 15:06:38 BRT

**Aprovado até:** 20/02/2029 15:06:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid



**Nr. Remessa:** 00779859

**Enviado Por:** KARINE DA SILVA LEITE MORAES

**Destino:** COORDENADORIA DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Data Remessa:** 2023-10-05

**Hora:** 10:05

**Observação:** Segue para conhecimento e providencias.

**Nr Processo**  
00919785/23

**Requerente**  
SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

**Tipo Documento**  
RECURSO

Karine da Silva Leite Moraes  
Prefeitura de Várzea Grande  
Matricula 36877

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*



**DATA:** 05/10/2023    **HORA:** 10:03    **Nº PROCESSO:** 919785/23

**REQUERENTE:** SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

**CPF/CNPJ:** 26877656000180

**ENDEREÇO:** AV ALZIRA SANTANA S/N QUADRA 17 LOTE 02 BAIRRO IKARAY

**TELEFONE:** 65 99306 4988

**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

**ASSUNTO/MOTIVO:**

ENCAMINHA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REF. A PREGÃO PRESENCIAL N.20/2023, CONFORME ANEXO.

**OBSERVAÇÃO:**

..

SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

Karine da Silva Leite Moraes  
Prefeitura de Várzea Grande  
Matricula 86677

KARINE DA SILVA LEITE MORAES

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.